



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019 CELEBRADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO A PELA EMPRESA DF TURISMO, QUE TEM POR OBJETO: *“a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional; intermediação de serviços de hospedagem nacional e internacional; emissão de seguro viagem; contratação de transporte terrestre, incluindo aluguel de vans, carros, ônibus e micro-ônibus e inscrições em eventos internacionais, sempre buscando a contratação mais econômica e/ou vantajosa para a CBTE e conforme orientação e solicitações a serem expressamente fornecidas pelos representantes da CBTE, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA), conforme disposto no Edital 003/2019.”*, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO (CBTE), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Miguel Couto, número 105 sala 922, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente JODSON GOMES EDINGTON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 183.352.175-72 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ECOS TURISMO LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, com sede na QE 24 Loja 11 bloco A – guara II, Brasília / DF, neste ato representada na forma de seu contrato social por Ana Flavia Capanema Merheb, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 003/2019, sujeitando-se as seguintes cláusulas:

Ana Flavia C. Merheb

[Handwritten signature]



Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/04/2019.

Cláusula Segunda: Prorrogação

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 24/07/2022.

Cláusula Terceira: Ratificação das cláusulas

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2021.

Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

ECOS TURISMO LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 053.025.929-30

Nome: Anderson Luiz S. Martins

CPF/MF: 865.553.081-68